

e-PUBLICAÇÃO

conferência

SIMPLEX URBANÍSTICO

ABERTURA

João Massano | Presidente do Conselho Regional de Lisboa
Manuel Alexandre Henriques | Advogado e Vogal do Conselho Regional de Lisboa

ORADORES

A CADEIA DE VALOR NO SIMPLEX URBANÍSTICO

Eduardo Gonçalves Rodrigues | Advogado

A DELIMITAÇÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTROLO ADMINISTRATIVO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Gonçalo Reino Pires | Advogado

O DEFERIMENTO TÁCITO NO SIMPLEX URBANÍSTICO E OS PROBLEMAS QUE SE AVIZINHAM

Pedro Neves de Sousa | Advogado

O MOMENTO E AS RAZÕES DA REFORMA DE JANEIRO DE 2024: apreciação crítica de um novo paradigma de relação da Administração Pública com os particulares

Luciano Marcos | Advogado



crlisboa



conferência

SIMPLEX URBANÍSTICO

crisboa conferência
SIMPLEX URBANÍSTICO
27.FEV | 14h00 **híbrida**

ABERTURA
João Mesquero | Presidente do Conselho Regional de Lisboa
Manuel Alexandre Henriques | Advogado
Conselho Regional de Lisboa

ORADORES
A CADEIA DE VALOR NO SIMPLEX URBANÍSTICO
Eduardo Gonçalves Rodrigues | Advogado

A DELIMITAÇÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTROLO ADMINISTRATIVO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS
Gonçalo Reino Pires | Advogado

O DEFERIMENTO TÁCITO NO SIMPLEX URBANÍSTICO E OS PROBLEMAS QUE SE AVIZINHAM
Pedro Neves de Sousa | Advogado

O MOMENTO E AS RAZÕES DA REFORMA DE JANEIRO DE 2021: apreciação crítica de um novo paradigma de relação da Administração Pública com os particulares
Luís de Matos | Advogado

LOCAL
Conselho Regional de Lisboa
Rua dos Argois, 79 - Lisboa

INSCRIÇÕES
crisboa.org

Facebook, Instagram, LinkedIn, YouTube, Email icons

VEJA NO
YOUTUBE

YouTube

crisboa conferência
SIMPLEX URBANÍSTICO
27.FEV | 14h00 **híbrida**

YouTube video player controls: play, pause, next, settings, full screen



DIPLOMAS*

Direito Nacional

DECRETO-LEI N.º 38382

Diário do Governo n.º 166/1951, 1º Suplemento, Série I de 1951-08-07

[Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU](#)

DECRETO-LEI N.º 47344

Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25

[Código Civil – CC](#)

[Artigo 9.º \(Interpretação da lei\)](#)

DECRETO-LEI N.º 166/70 (REVOGADO)

Diário do Governo n.º 88/1970, Série I de 1970-04-15, páginas 475 – 480

[Procede à reforma do processo de licenciamento municipal de obras particulares](#)

DECRETO-LEI N.º 289/73 (REVOGADO)

Diário do Governo n.º 133/1973, Série I de 1973-06-06, páginas 983 – 988

[Revê o regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46673, que regula a intervenção das autoridades administrativas responsáveis nas operações de loteamento](#)

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

DECRETO DE APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10

[Constituição da República Portuguesa](#)

DECRETO-LEI N.º 445/91 (REVOGADO)

Diário da República n.º 267/1991, Série I-A de 1991-11-20, páginas 5996 – 6010

[Aprova o regime de licenciamento de obras particulares](#)

DECRETO-LEI N.º 448/91

Diário da República n.º 275/1991, Série I-A de 1991-11-29, páginas 6240 – 6254

[Aprova o regime jurídico dos loteamentos urbanos. Revoga o Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro](#)

DECRETO-LEI N.º 135/99

Diário da República n.º 94/1999, Série I-A de 1999-04-22

[Define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão](#)

[Artigo 28.º-B \(Certificação de deferimentos tácitos e de comunicação prévia com prazo sem pronúncia da entidade competente\)](#)

DECRETO-LEI N.º 555/99

Diário da República n.º 291/1999, Série I-A de 1999-12-16

[Regime jurídico da urbanização e edificação – RJUE](#)

[Artigo 4.º, n.º 2, alínea d\) \(Licença e comunicação prévia\)](#)

[Artigo 6.º, n.º 1, alínea h\) \(Isenção de controlo prévio\)](#)

[Artigo 23.º \(Deliberação final, prazos e deferimento tácito\)](#)



[Artigo 26.º \(Licença\)](#)

[Artigo 80.º, n.º 4 \(Início dos trabalhos\)](#)

[Artigo 80.º-A \(Informação sobre o início dos trabalhos e o responsável pelos mesmos\)](#)

[Artigo 111.º \(Silêncio da Administração\)](#)

DECRETO-LEI N.º 177/2001

Diário da República n.º 129/2001, Série I-A de 2001-06-04

[Altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação](#)

LEI N.º 67/2007

Diário da República n.º 251/2007, Série I de 2007-12-31

[Regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas](#)

LEI N.º 31/2014

Diário da República n.º 104/2014, Série I de 2014-05-30

[Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo](#)

[Artigo 58.º \(Controlo administrativo das operações urbanísticas\)](#)

DECRETO-LEI N.º 4/2015

Diário da República n.º 4/2015, Série I de 2015-01-07

[Código do Procedimento Administrativo – CPA](#)

[Artigo 87.º \(Contagem dos prazos\)](#)

[Artigo 162.º \(Regime da nulidade\)](#)

DECRETO-LEI N.º 80/2015

Diário da República n.º 93/2015, Série I de 2015-05-14

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT

Artigo 72.º-B (Reclassificação do solo rústico para solo urbano com uso habitacional)

DECRETO-LEI N.º 11/2023

Diário da República n.º 30/2023, Série I de 2023-02-10

Reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais

DECRETO-LEI N.º 10/2024

Diário da República n.º 5/2024, Série I de 2024-01-08, páginas 5 – 52

Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria



QUESTÕES**

<https://crlisboa.org/wp/video/video-simplex-urbanistico-2/>

QUESTÃO 1

“Os PIPs qualificados dispensam a comunicação prévia e permitem logo a construção, é isso?”

[RESPOSTA](#)

QUESTÃO 2

“Os PIPs em áreas ARU (áreas de reabilitação urbana) e ZEP (zona especial de proteção) isentam de licenciamento e comunicação prévia as obras de construção com demolição ou de alteração?”

[RESPOSTA](#)

QUESTÃO 3

“Sobre o artigo 4.º do RJUE, prédio situado em área urbana consolidada e de interesse cultural integrado na ZEP, no que se refere à execução de obras de alteração, e que consistem na alteração da forma do telhado e de alteração do vão posterior que vai para o logradouro do imóvel, se é aplicável a comunicação prévia face ao disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º, do RJUE?”

[RESPOSTA](#)

QUESTÃO 4

“Nas obras a que se refere a alínea b) do n.º 6 do artigo 1.º, do RJUE, carece de ser efetuado projeto de arquitetura, ainda que seja apresentado à Câmara Municipal?”

[RESPOSTA](#)

** A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos Advogados aos oradores relativamente a cada temática no final da conferência. As respostas apresentadas encontram-se no vídeo da conferência disponibilizado no canal de Youtube do Conselho Regional de Lisboa.

QUESTÃO 5

“No caso de obras que afetem a estrutura de estabilidade, remetendo para o n.º 11 do artigo 6.º, por exemplo, a sua substituição por uma estrutura de aço de liga leve, é apenas necessário o projeto de especialidade para esse tipo de obra?”

RESPOSTA

QUESTÃO 6

“O termo de responsabilidade a que se refere o citado n.º 11, pode ser apenas de um técnico ou obriga a termo de responsabilidade dos vários técnicos aí referidos?”

RESPOSTA



crlisboa

FICHA TÉCNICA

Título

Simplex Urbanístico

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1150-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Susana Rebelo

Sofia Galvão